



**REGULAMENTO DO JANGADA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 23/04/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Termos Definidos

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído no quadro abaixo:

Acordo de Cotistas	Significa o Acordo de Cotistas celebrado entre os Cotistas para regular determinados direitos e obrigações com relação ao Fundo.
Administrador	Significa o GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913 Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente credenciada pela CVM para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
Anexo(s)	Significa parte integrante deste Regulamento, a qual dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

Apêndice	Significa parte integrante do Anexo, a qual dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.
Assembleias de Cotistas	Significa a Assembleia Especial e a Assembleia Geral, quando referidas em conjunto.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; (vi) cotas de outros FIP; (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e (viii) quaisquer outros ativos passíveis de investimento pela Classe nos termos da regulamentação vigente.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será celebrado entre a Classe e cada Cotista.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.

Custodiante	Significa o Administrador ou terceiro contratado pelo Administrador para prestar os serviços de custódia.
Dia Útil	significa qualquer dia exceto Sábado, Domingo ou feriado nacional ou qualquer outro dia em que bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Brasil, sejam obrigados ou autorizados por Lei Aplicável a fechar. Ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
Escriturador	Significa o Administrador ou terceiro contratado pelo Administrador para prestar os serviços de escrituração.
Fundo	Significa o JANGADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestor	Significa a PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 9º andar, conj. 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19/11/2008.
Prazo de Duração do Fundo	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Regulamento.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo investidas pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídas à(s) Classe(s).
Subclasse(s)	Significa, em conjunto ou indistintamente, as subclasses de cada respectiva Classe, conforme aplicável.

Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
--------------------------	---

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913 Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente credenciada pela CVM para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.2. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 9º andar, conj. 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19/11/2008.

2.3. Nos termos do Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução, fica desde já estabelecido que a gestão das carteiras das Classes alcança a utilização de Ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada um dos Prestadores de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses, conforme aplicável e demais Prestadores de Serviços é individual (não solidária) e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e de cada respectiva Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, por danos e prejuízos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviços.

3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Atribuições

3.1. O Fundo terá um Comitê de Investimentos com as seguintes atribuições:

- (i)** selecionar e aprovar os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos e/ou realização de AFAC por parte da Classe nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, negociando os respectivos termos, bem como autorizar a realização de coinvestimento, tal como previsto no Anexo;
- (ii)** analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, bem como indicar os representantes que assinarão os referidos documentos em nome da Classe;
- (iii)** deliberar sobre a criação de novas Classes ou Subclasses;
- (iv)** indicar os representantes da Classe em assembleias gerais das Sociedades Investidas, bem como os representantes que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, além de deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido por tais representantes nas assembleias gerais, reuniões do conselho de administração ou de outros órgãos de que participarem;
- (v)** observar, cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Regulamento e da documentação relativa às Sociedades Investidas;
- (vi)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii)** coordenar os serviços de assessoria, consultoria, intermediação de operações para a Carteira, correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (viii)** deliberar acerca da aquisição, venda, transferência ou alienação, sob qualquer forma, de quaisquer dos ativos integrantes da Carteira, bem como eventuais coinvestimentos realizados pela Classe, caso o Anexo permita;
- (ix)** aprovar a celebração de contratos pela Classe;
- (x)** autorizar realização de acordos judiciais ou extrajudiciais, bem como deliberar sobre a estratégia para a defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, e definir a contratação dos advogados para o patrocínio da defesa;
- (xi)** orientar o Administrador a realizar Chamadas de Capital;
- (xii)** autorizar a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, negociando os respectivos termos, nos termos estabelecidos no Anexo;
- (xiii)** orientar o Administrador com relação a realização de amortizações periódicas das Cotas;

(xiv) orientar o Gestor na negociação e determinação do preço de aquisição dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe, nos termos do Anexo; e

(xv) orientar o Administrador no âmbito da escolha dos procedimentos implementados em caso de liquidação da Classe, nos termos do Anexo.

Composição, Qualificações, Mandato e Remuneração

3.2. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, sendo 1 (um) deles indicado pelo Gestor e os demais indicados em conjunto pelos Cotistas.

3.2.1. A indicação, a destituição e a substituição dos membros do Comitê de Investimentos serão feitas pelos Cotistas mediante deliberação em Assembleia Geral de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.

3.2.2. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo indeterminado.

3.2.3. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Gestor ou pelos Cotistas, conforme o caso, por intermédio de comunicação formal, por escrito, encaminhada ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral a ser realizada após tal comunicação.

3.2.4. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Confidencialidade das Informações

3.3. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento a ser realizado pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

(i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou

(ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

3.3.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se ao Administrador e ao Gestor, no que couber.

Reuniões do Comitê e Conflito de Interesses

3.4. O Comitê de Investimentos se reunirá mediante convocação dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

3.4.1. Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimentos e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos seus membros.

3.4.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimentos, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*).

3.4.3. As reuniões do Comitê de Investimentos:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença de pelo menos 1 (um) membro;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelos Cotistas; e
- (iii) poderão ser realizadas na modalidade presencial ou na modalidade remota, sendo esta última caracterizada pela participação de um ou mais membros do Comitê de Investimentos por meio de teleconferência.

3.4.4. Sem prejuízo do disposto no item 3.4.5 abaixo, as reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas em local estabelecido de comum acordo entre seus membros (incluindo-se a possibilidade de salas virtuais, por meio da rede mundial de computadores) e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

3.4.5. O Comitê de Investimentos, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.4.6. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do(s) referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

3.4.7 A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimentos que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimentos, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

3.4.8. Os membros do Comitê de Investimentos devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

3.4.9. As deliberações do Comitê de Investimentos acerca das matérias indicadas no artigo 3.1 acima se darão por maioria dos votos dos seus membros.

4. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

4.1. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte anos) anos, contados a partir da data de registro automático do Fundo perante a CVM, podendo ser alterado (prorrogado ou diminuído) mediante deliberação favorável da Assembleia Geral.

Estruturação do Fundo

4.2. O Fundo será composto por uma classe única de Cotas.

Exercício Social do Fundo

4.3. Término no último Dia Útil do mês de abril de cada ano civil.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Cada Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, incluindo, sem limitação, as seguintes:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente a ser contratado pelo Fundo;
- (v)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (vii)** despesas com a realização de Assembleia Geral.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, caso haja, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses, caso haja, demandarão a convocação de Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse, caso haja, demandarão a convocação de Assembleia Especial da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse estarão indicados no Apêndice da respectiva Subclasse.

Convocação e Instalação

7.3. A Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador ou outro local conforme definido na comunicação de convocação da respectiva Assembleia Geral e deverá ser convocada mediante envio de comunicação a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, devendo a comunicação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação. Independente da convocação de que trata este item 7.3, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas terá a sua convocação considerada regular.

7.4. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.5. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.6. A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na regulamentação específica, deliberar sobre as matérias previstas a seguir, conforme quórum de deliberação indicado abaixo e o disposto no Acordo de Cotistas, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas, caso haja, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) aprovar qualquer aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a eventual liquidação do Fundo ou da classe de cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas
(vi) alteração dos quóruns previstos neste Regulamento;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(vii) inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

7.7.1. As matérias de competência de Assembleia Especial estarão indicadas no Anexo da Classe.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse, caso haja, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Durante o Prazo de Duração do Fundo e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da parte geral da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme regulamentação aplicável.

8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, por meio de deliberação conjunta e sob orientação do Comitê de Investimentos, constituir novas subclasses de Cotas para as Classes, ainda que tais novas subclasses tenham preferência, em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação das Classes ou quaisquer outras distribuições, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo.

Comunicação

8.4. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: Tel.: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Quaisquer conflitos oriundos deste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou cumprimento, serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, administrada

pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("Regulamento da Câmara").

9.2. A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear 1 (um) árbitro e a parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados, após consulta com as partes da arbitragem. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento da Câmara. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento da Câmara que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara.

9.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

9.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, mas provas poderão ser produzidas em inglês sem necessidade de tradução. A disputa será decidida com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

9.5. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento da Câmara. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

9.6. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

9.7. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas

informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9.8. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento da Câmara. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

9.9. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Contrato ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9.10. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação não só aos quotistas, mas também ao administrador, ao gestor ou a qualquer outro aderente deste Regulamento e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Claudio Massari

Luis Resende

**JANGADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(representado por seu gestor a PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.)

Rodrigo Godoy

Cintia Santana

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Claudio Massari

Luis Resende

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**JANGADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE A DO JANGADA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



VIGÊNCIA: 23/04/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. Aplica-se ao presente Anexo as regras de interpretação dispostas no item 1 do Regulamento.

Termos Definidos Adicionais

1.2. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Ativos Financeiros	Significam (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175.
Capital Autorizado	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial, nos termos do item 6.3 abaixo, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar a primeira emissão de Cotas.
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor e do Comitê de Investimentos, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas

	subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Data de Início da Classe	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.
Lei 11.478/07	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Política de Investimentos	Significa a política de investimentos da Classe, que deverá observar os termos estabelecidos no item 3 deste Anexo.
Prazo de Duração da Classe	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6 deste Anexo.
Prazo para Realização das Aplicações da Classe	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.18 deste Anexo.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes.
Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo.
Taxa de Gestão	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 deste Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

- 2.1.** A Classe é destinada a investidores qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- 2.2.** Não há requisito de investimento mínimo inicial na Classe.
- 2.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou seus sócios e empregados não poderão realizar investimento nas Cotas.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. A Classe é constituída sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

Prazo de Duração

2.6. A Classe terá o prazo de duração do Fundo ("Prazo de Duração da Classe").

2.6.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe ainda seja titular de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Subclasses

2.7. A Classe não conta com subclasses.

2.7.1. No caso de criação de Subclasses, este Anexo será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

Classificação

2.8. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478/07.

2.8.1. A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, investindo preponderantemente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

Estratégia

3.2. A Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo durante todo o Prazo de Duração da Classe.

3.2.1. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação da Carteira dispostos no presente Anexo, nos termos da Política de Investimentos.

3.3. Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo que receberem aportes de recursos da Classe.

3.3.1. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio nos Ativos Alvo.

3.3.2. A Classe terá, desde que exigido nos termos das normas vigentes, o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento da Classe na CVM para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.

3.4. Uma vez constituída, a Classe terá como prazo de enquadramento ao limite disposto no item 3.3.1 acima aquele previsto (i) no Anexo Normativo IV referente às classes infraestrutura de fundos de investimento em participações; ou (ii) na legislação aplicável, notadamente, a Lei 11.478; o que for menor, durante o qual não será aplicável o limite ali previsto. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.5. O limite disposto no item 3.3.1 acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento. A Classe poderá adquirir Ativos Alvo de uma única Sociedade Alvo e Ativos Financeiros de emissão de um único emissor.

Requisitos de Governança das Sociedades Investidas constituídas sob a forma companhias fechadas

3.6. Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma companhias fechadas para que possam ser investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa estabelecidas no Anexo Normativo IV, conforme disposto a seguir:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Outros Requisitos

3.7. A Classe somente poderá investir em ativos de emissão de Sociedades Investidas constituídas na forma de sociedade limitada que apresentem receita bruta anual de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe e desde que referida sociedade não tenha apresentado receita superior a este limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

Gestão de Liquidez

3.8. Os recursos da Classe que não estiverem alocados nas Sociedades Investidas poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa ou fundos classificados como “Renda Fixa”, desde que geridos por instituições financeiras do Sistema S1 e Sistema S2, conforme publicado pelo BACEN, *mutatis mutandis*; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima. (“Ativos Financeiros”). O Gestor será responsável pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo.

Enquadramento

3.9. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

Operações com Derivativos

3.10. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente

aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.11. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

3.11.1. O limite acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.12. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe será permitido, desde que observados os critérios estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme dispostos a seguir:

- (i)** a Classe deverá possuir investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** a Classe deverá observar o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- (iii)** é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
- (iv)** o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

3.13. A Classe não poderá investir seu capital subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Processo de Desinvestimento

3.14. Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos ativos integrantes da Carteira, o Gestor poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, observados os casos em que é necessária deliberação do Comitê de Investimentos, nos termos item 3.1 do Regulamento.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.15. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.16. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.16.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização das Cotas previstos no Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme aplicável, firmado pela Classe junto aos Cotistas.

Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência

3.17. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido no item 3.16 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

3.18. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 6 (seis) meses contados da data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

3.19. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.19.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.19.2. Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo

Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas Chamadas de Capital.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.20. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.21. É permitida a prestação de garantia com ativos integrantes da Carteira da Classe a critério do Gestor, sob orientação do Comitê de Investimentos, até o limite do capital subscrito.

Vedações

3.22. Salvo se aprovado em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

(i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.22.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Gestor.

3.22.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas pela Classe ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe a ser investida pela Classe, desde que expreso neste Anexo e/ou no Regulamento, conforme aplicável, e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Coinvestimento

3.23. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nos itens abaixo, é permitido ao Gestor, mediante a aprovação prévia do Comitê de Investimentos, oferecer oportunidades de coinvestimento em uma Sociedade Investida ("Coinvestimento"): (i) aos Cotistas e/ou (ii) a terceiros, conforme juízo de oportunidade.

3.24. Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de, conforme disposto acima) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, o qual será determinado pelo Gestor, orientado pelo Comitê de Investimentos e de acordo com as características do respectivo Coinvestimento, levando em consideração o melhor interesse do Fundo, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação do Cotista, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

Possibilidade de Reinvestimento

3.25. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas pelas Sociedades Investidas para a Classe, em benefício da Classe, em razão de seus investimentos nas Sociedades Alvo, serão incorporados à Carteira da Classe e, nesse caso, serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização e/ou resgate aos Cotistas e/ou da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe e/ou reinvestimento em Ativos.

4. FATORES DE RISCO

4.1.1. A Classe está sujeita aos seguintes fatores de risco:

Risco de Mercado

4.2. O patrimônio da(s) Classe(s) pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela(s) Classe(s), bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

4.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

4.4. A Classe, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

4.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos integrantes da Carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

4.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

4.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Segregação Patrimonial

4.8. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

4.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades da Classe. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance da Classe como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo e da Classe.

Saúde Pública

4.10. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

4.11. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos integrantes da Carteira e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Concentração nas Sociedades Investidas

4.12. A concentração de investimento pela Classe em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ela aplicáveis.

Risco de Iliquidez nas Sociedades Investidas

4.13. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo das Sociedades Investidas.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe

4.14. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários

4.15. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Sociedades Investidas e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

Riscos Relacionados à Amortização

4.16. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento

4.17. Desde que observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, a Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Gestor.

Risco de Desenquadramento

4.18. Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Alterações nas regras tributárias

4.19. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma

tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Por exemplo, a Medida Provisória nº 1.184, publicada em 28 de agosto de 2023 ("MP 1.184"), e o Projeto de Lei nº 4.173, de 29 de agosto de 2023 ("PL 4.173"), propõem alterações no tratamento tributário dos fundos de investimentos. Nos atuais da redação inicial da MP 1.184 que também está refletida, como regra geral, os fundos de investimentos fechados também ficarão sujeitos à tributação periódica de IR à alíquota de 15% no último dia útil de maio e de novembro ("Come-Cotas"). Todavia, nos termos da redação atual, o Come-Cotas não será aplicável aos FIP-IE. Importante mencionar que a Câmara dos Deputados aprovou o PL 4.173, que agora seguirá para análise e votação no Senado Federal. Em princípio, as pretendidas alterações somente produzirão efeitos em 2024 caso seja convertida em lei até o fim de 2023. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

Risco de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

4.20. A Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478/07, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033/04.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pelos serviços de administração, será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,23%(vinte e três por cento) ao ano, atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do funcionamento do Fundo, pela variação acumulada do IGPM, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo serão acrescidos às referidas

remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração, observado o valor mínimo mensal de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

(ii) Provisão: A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da Taxa de Administração anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias e apropriada mensalmente.

Taxa de Gestão

5.2. Pelos serviços de gestão, será cobrada, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 10% (dez por cento) ao ano calculados sobre a Taxa de Administração, observado o valor máximo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Taxa de Gestão"). Esse valor correspondente à Taxa de Gestão será descontado da Taxa de Administração, acima descrita, a qual está segregada neste documento apenas para fins de cumprimento regulatório.:

(i) Provisão: A Taxa de Gestão será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da Taxa de Gestão anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias e apropriada mensalmente.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada ao valor de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do funcionamento do Fundo pela variação do IGPM, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Taxa de Ingresso

5.4. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Estruturação

5.5. Será devida Taxa de Estruturação de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), líquida de impostos.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.1. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Condições para Investimento

Termos e Condições

6.2. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificados no instrumento

que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

Capital Autorizado

6.3. O Gestor, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, encerrada a Primeira Emissão, poderá, mediante orientação do Comitê de Investimentos, captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor do Capital Autorizado, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe, mediante comunicação prévia.

6.3.1. A Classe pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

Emissão Além do Capital Autorizado

6.4. A emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão e além do Capital Autorizado, deve ser aprovada em Assembleia Especial, sem limitação de valor. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

Direito de Preferência

6.5. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, nos termos estabelecidos em seus respectivos Apêndices e no Acordo de Cotistas, na forma anexa a este Anexo.

6.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência estabelecido acima deverá ser exercido pelo(s) Cotista(s) em até 10 (dez) dias contados da data de envio da notificação da possibilidade de exercício do direito de preferência encaminhado pelo Administrador aos Cotistas, observada a possibilidade de cessão deste direito a terceiros, sujeita aos termos do Acordo de Cotistas.

Subscrição

6.6. As Cotas serão subscritas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de subscrição e do compromisso de investimento, conforme aplicável.

6.6.1. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, caso haja, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

6.7. O preço de Integralização das Cotas a ser pago por um Cotista por cada Cota de cada emissão será igual ao preço de emissão da respectiva Cota, e, portanto, todas as Cotas de uma mesma emissão deverão ter o mesmo preço de emissão.

6.8. A integralização de Cotas poderá ocorrer (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado ou, (ii) caso aprovado pelo ato que aprovou a respectiva emissão, mediante a entrega de ativos, com base em laudo de avaliação elaborado nos termos da Resolução CVM 175 e aprovado pela Assembleia Especial.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

6.9. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e do Comitê de Investimentos. Cada Chamada de Capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao escriturador ou intermediário responsável.

6.10. Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas ficarão obrigados a integralizar suas Cotas conforme solicitado pelo Administrador, em até 10 (dez dias), de acordo com e sujeitos ao disposto nos respectivos documentos de subscrição e neste Anexo e até o valor de seu respectivo capital subscrito.

6.11. Mediante a integralização de qualquer Cota, o Administrador deverá emitir ao Cotista o respectivo recibo.

6.12. Observado o disposto em cada documento de subscrição, poderão ser realizadas Chamadas de Capital, até que 100% (cem por cento) do capital subscrito de cada Cotista tenha sido empregado para a integralização das Cotas subscritas.

6.13. Ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos documentos de subscrição, cada um dos Cotistas comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste Anexo e nos respectivos documentos de subscrição e serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe e/ou ao Administrador e/ou a qualquer outro Cotista na hipótese de descumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo e nos respectivos documentos de subscrição, excetuadas as perdas de valor ou a diminuição do preço dos Ativos que compõe a carteira da Classe ou a serem adquiridos pela Classe.

Amortização

Periodicidade

6.14. O Administrador poderá efetuar amortizações das Cotas a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, conforme orientação do Comitê de Investimentos e de acordo com as condições previstas neste Anexo, na medida em que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe provenientes de seus investimentos em e/ou desinvestimento em Ativos sejam suficientes para pagar o montante de todas as exigibilidades e reservas da Classe.

6.15. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas, exceto se de outra forma estabelecido no Acordo de Cotistas.

6.16. Se a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas não for um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior à data de pagamento.

6.17. O Administrador deverá informar ao custodiante do Fundo o valor bruto a ser amortizado no dia anterior (D-1) ao efetivo pagamento da amortização aos Cotistas.

Forma de Pagamento

6.18. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou (ii) em espécie por meio da entrega de ativos, que, em cada caso, seja livremente negociável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Resgate

6.19. As Cotas serão resgatadas somente no término do Prazo de Duração da Classe ou quando da sua liquidação antecipada, nos termos deste Anexo.

Negociação e Transferência de Cotas da Classe

6.20. É permitida a negociação e transferência de Cotas da Classe, observados os termos, condições e restrições previstos no Acordo de Cotistas.

6.21. Qualquer transferência de Cotas para terceiros que não sejam Cotistas deverá ser aprovada pelo Administrador a fim de determinar, por meio de um procedimento padrão de *"Know Your Costumer"*, se o potencial comprador é capaz de cumprir com as obrigações de um Cotista para com a Classe, assim como se a operação proposta pode ser prejudicial à Classe, e aos Cotistas existentes nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, sob a perspectiva fiscal e/ou regulatória.

6.22. As Cotas não serão registradas para custódia eletrônica e/ou negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou em qualquer outro mercado secundário que venha a ser definido pelo Administrador.

6.23. Caberá ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado de um adquirente de Cotas.

6.24. O adquirente de Cotas será obrigado a assinar um Termo de Adesão e qualquer outro documento que o Administrador entenda necessário.

6.25. Na hipótese de um Cotista alienar Cotas de sua titularidade sem observar as disposições deste Anexo e do Acordo de Cotistas, tal operação será nula, inválida e não produzirá quaisquer efeitos.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Verificação do Patrimônio Líquido

7.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

7.2.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

7.2.2. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Segregação Patrimonial

7.3. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

7.5. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.5.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes do Fundo, caso haja, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas, posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.5.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL

Competência e Quóruns da Assembleia Especial

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial ("Assembleia Especial") da Classe, além das matérias previstas na regulamentação específica, deliberar pelas matérias indicadas a seguir, conforme quórum de deliberação indicado abaixo e o disposto no Acordo de Cotistas:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) aprovar as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das cotas subscritas presentes
(ii) aprovar a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) aprovar a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a eventual liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) aprovar a alteração deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas
(v) alteração dos quóruns previstos neste Regulamento;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(vi) aprovar o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo;	Maioria das cotas subscritas
(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas;	Maioria das cotas subscritas
(ix) aprovar e/ou resolver situações de conflito de interesse, aprovando ou rejeitando operações que envolvam referido conflito, e/ou	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

nomear terceiros para gerir tal conflito de interesses, conforme estipulado neste Anexo;	
(x) aprovar a inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xi) aprovar a integralização ou a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos, bem como o respectivo laudo de avaliação do valor justo dos Ativos utilizados na integralização ou na amortização de Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii) respeitado o disposto neste Anexo, aprovar qualquer redução ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe, bem como qualquer ação do Administrador em nome da Classe que possa resultar na alteração do prazo de duração da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiii) aprovar a instalação, a composição, a organização e o funcionamento de comitês e conselhos da Classe, conforme o caso;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiv) aprovar a realização de amortizações dos valores recebidos em decorrência do investimento nas Sociedades Investidas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xv) aprovar a destituição e substituição de membro do Comitê de Investimentos, nos termos do item 3.2.3 do Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xvi) aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, adicionalmente aos indicados no item 3.8 deste Anexo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xvii) aprovar a cessão do direito de preferência dos Cotistas a terceiros, em caso de nova emissão de Cotas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados,

documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

8.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Votos por Cota

8.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Crítérios de Avaliação da Carteira

9.1. O preço de aquisição de cada Ativo Alvo adquirido pela Classe será negociado e determinado pelo Gestor de boa-fé e no melhor interesse dos Cotistas, mediante orientação do Comitê de Investimentos.

9.2. Sem prejuízo do direito e dever do Gestor de negociar e determinar o preço de aquisição de cada Ativo Alvo de boa-fé e no melhor interesse dos Cotistas, após a aquisição de cada Ativo Alvo pela Classe, o valor do respectivo Ativo Alvo para fins contábeis e de determinação do valor da carteira será o valor justo do respectivo Ativo, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

9.3. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas, sendo dispensada a aprovação da Assembleia Especial.

9.4. O valor do patrimonial líquido da Classe será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Obrigações Legais e Contratuais

9.5. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Liquidação da Classe

9.6. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos integrantes da Carteira, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

9.6.1. O plano de liquidação mencionado acima deve ser pautado em 1 (um) ou mais procedimentos descritos abaixo, a critério exclusivo do Administrador, sob orientação do Comitê de Investimentos, agindo de forma razoável:

(i) venda dos ativos integrantes da Carteira em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado, relativamente aos ativos integrantes da Carteira admitidos à negociação nesses mercados; e/ou

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado.

9.6.2. Caso todos os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) do item 9.6.1 não sejam viáveis ou suficientes, e no caso em que não haja recursos suficientes para amortizar e resgatar todas as Cotas integralizadas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial para decidir se o Administrador terá ou não prazo adicional para alienar os Ativos que compõem a carteira da Classe, e então, liquidar a Classe, amortizar e resgatar as Cotas de acordo com este Anexo.

9.6.3. Se a Assembleia Especial prevista no item 9.6.2 não conceder prazo adicional para que o Administrador se desfaça dos Ativos, ou no caso em que os Ativos não tenham sido alienados ao fim do período concedido para tanto, a Assembleia Especial deverá decidir a forma com que o Administrador entregará Ativos que compõem a carteira para os Cotistas, *pro rata* (ou de acordo com quaisquer outros critérios definidos pela Assembleia Especial) a título de amortização e resgate de Cotas, observado que a entrega de Ativos a Cotistas não residentes no Brasil deverá cumprir o disposto na regulamentação aplicável.

9.6.4. Nas hipóteses previstas nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o Administrador deverá entregar um relatório aos Cotistas, por escrito, para explicar o motivo pelo qual os esforços comerciais razoáveis do Administrador não resultaram na venda dos Ativos para terceiros.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

9.7. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos

disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

9.7.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

Potenciais Conflitos de Interesse

9.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial:

(i) subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e

(ii) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

9.8.1. As vedações do item 12.7. acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem como: (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

9.8.2. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

Rateios de Ordens

9.9. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens podem ser acessadas na Política de Rateio de Ordens do Gestor, disponível em: <https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/>